

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2018**

(Da Deputada GORETE PEREIRA)

Altera a redação do inciso II do § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso II do § 3º do art. 20-B da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20-B.

.....

.....

§ 3º

.....

.....

II - averbar, inclusive por meio eletrônico, a certidão de dívida ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O Brasil vem aos poucos se recuperando de uma das piores crises de sua história econômica. E o principal impulso a essa recuperação quem dá é o setor empresarial. Nada obstante, em data recente promulgou-se dispositivo de lei que introduz, no ordenamento jurídico pátrio, o bloqueio de bens de devedores pelo Fisco, por ato próprio, independente de mandado judicial.

Trata-se de duro golpe sobre a atividade econômica, com risco de solapar esse incipiente crescimento que a custo vimos construindo.

Como se sabe, nem sempre as fazendas públicas primam pela correção no lançamento de tributos e na cobrança de débitos. Há mesmo inúmeros casos de erros grosseiros e evidentes, mas cuja correção requer processos demorados e dispendiosos, com prejuízos para contribuintes e para a sociedade.

Esse fenômeno só tende a agravar-se, caso a legislação outorgue mais privilégios às Fazendas, em suas demandas, como é o caso do dispositivo ora criticado.

A alteração proposta, por sua vez, em homenagem aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, não impede a averbação da dívida no cadastro dos bens – o que beneficia terceiros de boa-fé –, apenas elimina a possibilidade de bloqueio desses bens, sem autorização judicial.

Certa de que a proposta há de se refletir positivamente no impulso de recuperação do desenvolvimento nacional e, por conseguinte, na geração de empregos e elevação dos salários, em benefício de todos os brasileiros, conclamo os ilustres Parlamentares a emprestarem o seu indispensável apoio para que seja aprovada.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA